

c) Ano de 2018 — 1.078.160,33 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado do ano que anterior.

4 — Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas do orçamento da ESPAP para o ano de 2016 e a inscrever para os anos de 2017 e 2018.

5 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão.

209866899

Portaria n.º 281/2016

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, a ESPAP, I. P., presta serviços partilhados no âmbito da gestão de recursos humanos, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e ou execução das atividades de apoio técnico ou administrativo, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A//2012;

Considerando que a autorização para a assunção de encargos plurianuais necessários à celebração de um contrato para aquisição de serviços de análise funcional e desenvolvimento aplicacional de processos para o Portal do GerHuP — Fases 1 e 2 (exceto iViews) foi conferida através da Portaria n.º 854/2013, de 14 de novembro (publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 236, de 5 de dezembro), com a seguinte distribuição:

- a) Ano de 2013: € 80.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2014: € 760.000, a acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2015: € 400.000, a acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que, na sequência de procedimento ao abrigo do acordo quadro para a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de *software* celebrado em 8 de maio de 2013 pela ESPAP, I. P., foi celebrado a 04.07.2014 o contrato para a aquisição de serviços de análise funcional e desenvolvimento aplicacional de processos para o Portal do GerHuP Fases 1 e 2 (exceto iViews) — contrato 37/2014 — cujo preço contratual foi de € 992.000,01;

Considerando que entre a data em que os referidos encargos plurianuais foram estimados para efeitos da competente autorização mediante portaria de extensão de encargos (outubro de 2013) e a data da conclusão do procedimento pré-contratual e outorga do contrato e entrada em vigor após visto em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (27.08.2014) decorreram 10 meses que determinaram um atraso no início da execução do contrato face ao inicialmente previsto;

Considerando ainda que a ESPAP, I. P., pretende proceder à modificação do contrato em apreço, mediante a prorrogação do prazo de execução contratual e a realização de serviços a mais e serviços a menos;

Torna-se necessário proceder à revisão da distribuição dos encargos aprovada pela Portaria n.º 854/2013, de 5 de dezembro, tendo presente que da referida revisão resulta a assunção de encargos em anos inicialmente não previstos e autorizados (2016 e 2017) e a supressão de encargos no ano de 2013, mediante a redistribuição dos encargos financeiros resultantes da execução do contrato 37/2014 para a aquisição de serviços de análise funcional e desenvolvimento aplicacional de processos para o Portal do GerHuP Fases 1 e 2 (exceto iViews), a realizar nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, nos termos da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março de 2016 o seguinte:

1 — Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato 37/2014 para aquisição de serviços de análise funcional e desenvolvimento aplicacional de processos para o Portal do GerHuP Fases 1 e 2 (exceto iViews) nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017 até ao montante global de € 992.000,01 (novecentos e noventa e dois mil euros e um cêntimo) atendendo a que a despesa não é faturada com IVA, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2014 foram executados € 69.440,00, IVA N/A;
- b) Em 2015 foram executados € 148.800,00, IVA N/A;

- c) Ano de 2016: € 421.600,00, IVA N/A;
- d) Ano de 2017: € 352.160,01, IVA N/A

3 — O montante previsto para cada económico poderá ser acrescido ao saldo apurado do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas a inscrever no orçamento da ESPAP, I. P.

5 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão.

209866793

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 928/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 11249/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, referente a nomeação, em regime de substituição no cargo de chefe de finanças, retifica-se que onde se lê «Manuel Pereira Tavares, no S.F. Ourém, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.07.2016» deve ler-se «Manuel Pereira Neves, no S.F. Ourém, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.07.2016».

14 de setembro de 2016. — O Chefe de Divisão, Manuel Pinheiro.

209866671

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 11359/2016

No dia 23 de junho de 2014, o ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, António Joaquim dos Reis Cardoso Godinho, do Comando Territorial de Évora, foi vítima de acidente ocorrido em serviço e diretamente decorrente dos riscos próprios de atividade policial, em consequência do qual resultou a sua morte.

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um regime de compensação por invalidez permanente ou por morte diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu termos na Direção de Justiça e Disciplina do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

1 — Ficou provado que o ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, António Joaquim dos Reis Cardoso Godinho, estava de serviço, no dia 23 de junho de 2014, pelas 16H20, e que o acidente ocorreu durante a execução do serviço policial de patrulha, para o qual se encontrava regularmente nomeado, no âmbito da Diretiva Operacional n.º 25/14/CTÉvora — Exames Nacionais 2014 — “Operação Açor”, tendo como missão proceder à entrega e recolha de Exames Nacionais. Durante a deslocação foi interveniente em acidente de viação, em consequência do qual veio a falecer.

2 — Verificou-se a existência de nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial e de segurança.

3 — A vítima não indicou beneficiário, pelo que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, a compensação especial por morte deve ser atribuída ao cônjuge sobrevivente e ao filho menor do ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, António Joaquim dos Reis Cardoso Godinho.

Pelo documento de Habilitação de Herdeiros n.º 4755/2014, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Évora, foram declarados herdeiros do falecido ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, o cônjuge sobrevivente, Silvia Manuela Alfaiate Cardoso Godinho, e o filho menor do casal, João Tiago Cardoso Godinho.

O relatório do inquérito foi homologado pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação especial por morte, prevista no artigo 1.º do mesmo diploma.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, determina-se:

1 — É concedida a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente sofrido pelo ex-Guarda-Principal n.º 2000657 da Guarda Nacional Republicana, António Joaquim dos Reis Cardoso Godinho, do Comando Territorial de Évora, a 23 de junho de 2014, a atribuir a Sílvia Manuela Alfaiate Cardoso Godinho, cônjuge sobrevivente, e a João Tiago Cardoso Godinho, filho menor do casal.

2 — O valor da compensação conferida no número anterior, calculado nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de 121 250,00€ (cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta euros).

13 de setembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 9 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209867879

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 11360/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), o fiscal único faz parte dos órgãos deste Instituto e é designado nos termos da Lei-quadro dos institutos públicos, Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio;

Considerando que o fiscal único do INEM, I. P., nomeado por Despacho conjunto n.º 18941/2008, de 7 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 136, de 16 de julho, cessou o respetivo mandato;

Nos termos do artigo 27.º da referida Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações, o fiscal único é designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros de Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde que não tenham exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º, da mencionada Lei, nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o mesmo artigo 13.º durante os cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio, e no artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, bem como no Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único do INEM, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas APPM — Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 223 e registada na CMVM sob o n.º 20161517, com o número de pessoa coletiva 508625777 e sede na Rua António Quadros, n.º 9 — letra G, escritório 7, 1660-875 Lisboa, representada pela Dr.ª Ana Isabel Calado da Silva Pinto, com o n.º 20160715, de registo na CMVM.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

3 — É fixada ao fiscal único do INEM, a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções, o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de setembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de setembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209866396

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11361/2016

Considerando que foi abatido ao efetivo dos navios da Armada Portuguesa a corveta da classe «Baptista de Andrade» — NRP *Afonso Cerqueira*, através da Portaria n.º 182/2016, de 7 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho de 2016;

Considerando que o navio em causa, por estar desarmado e abatido à lista de Navios da Armada, foi desafetado do domínio público e integrado no domínio privado do Estado e se subsume à condição jurídica de bem móvel;

Considerando, em sequência, que é possível a alienação do navio, através de negociação direta com pessoa determinada, a título gratuito, desde que verificadas razões de interesse público, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

Considerando que o projeto apresentado pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, se qualifica como de interesse público, nas áreas da recuperação e manutenção dos recursos piscícolas, do turismo subaquático, da cultura e preservação histórica, da proteção da vida marinha e da economia;

Considerando que existe uma intenção de formalizar uma candidatura deste projeto a programas comunitários enquadrado nas medidas de proteção e desenvolvimento da fauna e flora subaquática, designadamente dos recursos piscícolas;

Considerando a vontade e o interesse expressos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira em acolher o navio identificado, com o objetivo de constituir um recife artificial e um local privilegiado para a proliferação e observação da vida marinha e, simultaneamente, um museu subaquático e polo de atração turística na área do mergulho amador, comprometendo-se a encontrar os meios necessários ao desenvolvimento do projeto;

Considerando o interesse público do projeto e que a alienação do navio a título gratuito àquele órgão do Governo Regional da Madeira, como pessoa coletiva pública, se encontra dispensada de parecer da Direção-Geral do Património do Estado, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

Considerando que o projeto inclui a realização dos trabalhos de limpeza e preparação, a levar a cabo pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, garantindo assim que aquele navio não ofereça qualquer perigosidade para os seus utilizadores, nem possui quaisquer substâncias que possam vir a libertar-se para o meio aquático e causar impactos negativos na vida marinha;

Considerando, ainda, que o processo de alienação do navio à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira não implica, nem a montante nem a jusante, despesas para o Ministério da Defesa Nacional, designadamente com o seu transporte, descontaminação, afundamento ou manutenção;

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a alienação a título gratuito à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira da corveta *Afonso Cerqueira*, já abatida ao efetivo dos navios da Armada, atendendo à vontade da referida Secretaria Regional em constituir um recife artificial e museu subaquático, projeto que se reveste de interesse público, por razões de ordem científica, económica, cultural, ambiental